



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 04 /2025

APROVADO
Em: 22/01/2025
RHS

Altera a Tabela Salarial Específica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.078/2019 e conforme art. 198, §9º da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a Tabela Salarial Específica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.078/2019, conforme reajuste necessário no piso salarial da categoria e em obediência ao art. 198, §9º da Constituição Federal.

Art. 2º Os valores passarão a ser os constantes na Tabela Salarial Especifica, conforme Anexo da presente Lei, com respectivas progressões de letras e níveis de vencimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 16 de janeiro de
2025.**



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Tabela Salarial Específica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias

| NÍVEL DE VENCIMENTO | A | B | C | D | E | F | G |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I | R\$3.036,00 | R\$3.051,18 | R\$3.081,69 | R\$3.112,50 | R\$3.143,63 | R\$3.175,07 | R\$3.206,82 |
| II | R\$3.209,65 | R\$3.225,70 | R\$3.257,96 | R\$3.290,53 | R\$3.323,44 | R\$3.356,67 | R\$3.390,24 |



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o projeto de lei que “Altera a Tabela Salarial Específica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.078/2019 e conforme art. 198, §9º da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Eis as razões do presente projeto de lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 198, §9º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, referente aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não inferiores a 2 (dois) salários-mínimos;

CONSIDERANDO que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o salário-mínimo nacional foi reajustado para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tabela salarial dos referidos agentes, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 2.078, de 19 de novembro de 2019, cuja última atualização ocorreu por meio da Lei nº 2.351, de 22 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, que a atualização salarial anual é essencial para garantir o cumprimento do piso nacional da categoria, valorizando os profissionais e garantindo a observância do ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e colaboração para a aprovação desta Lei aprovação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a relevância e o impacto imediato da medida.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 16 de janeiro de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

APROVADO
Em: 22/01/2025
RHS

Altera a Tabela Salarial Específica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.078/2019 e conforme art. 198, §9º da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a Tabela Salarial Específica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.078/2019, conforme reajuste necessário no piso salarial da categoria e em obediência ao art. 198, §9º da Constituição Federal.

Art. 2º Os valores passarão a ser os constantes na Tabela Salarial Específica, conforme Anexo da presente Lei, com respectivas progressões de letras e níveis de vencimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 22 de janeiro de 2025.

Sandro Barreto Gomes

Relator



Tabela Salarial Específica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias

| NÍVEL DE VENCIMENTO | A | B | C | D | E | F | G |
|----------------------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I | R\$3.036,00 | R\$.3.051,18 | R\$3.081,69 | R\$3.112,50 | R\$3.143,63 | R\$3.175,07 | R\$3.206,82 |
| II | R\$3.209,65 | R\$3.225,70 | R\$3.257,96 | R\$3.290,53 | R\$3.323,44 | R\$3.356,67 | R\$3.390,24 |